

PODER
EXECUTIVO

LEI Nº 5.738, DE 18 DE ABRIL DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o pagamento dos débitos dos servidores públicos estaduais para com os órgãos da administração indireta de Mato Grosso.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica automaticamente prorrogado o prazo de pagamento dos débitos dos servidores públicos estaduais para com a administração pública indireta do Estado de Mato Grosso, sempre que os vencimentos destes se encontrarem em atraso.

Parágrafo único. A prorrogação referida no "caput" deste artigo terá duração até que os vencimentos dos servidores sejam devidamente atualizados.

Art. 2º É vedada a cobrança de juros ou correção monetária aos servidores públicos estaduais, sobre os débitos acumulados em período de atraso salarial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de abril de 1991, 170º da Independência e 103º da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
ANTÔNIO MARTINES PEREZ
JOAQUIM SUCENA RASGA
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI
GILSON DUARTE DE BARROS
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARESSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
ARTUR SEBASTIÃO BASTOS JORGE
ROBERTO TAMBELINI
ZANETE FERREIRA CARDINAL
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
EUCARIO ANTUNES QUEIROZ
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 5.739, DE 18 DE ABRIL DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desapropriação de uma área localizada no Bairro Três Barras, nesta Capital.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar desapropriação de uma área localizada no Bairro Três Barras, de aproximadamente 71 ha, em Cuiabá.

Parágrafo único. Cabe ao Executivo estabelecer a devolução indenização conforme o estatuído no inciso XXIV, artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 2º O Executivo Estadual regulamentará a presente desapropriação a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de abril de 1991, 170º da Independência e 103º da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
ANTÔNIO MARTINES PEREZ
JOAQUIM SUCENA RASGA
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
JULIETA BENEDITA BORGES POZZETTI
GILSON DUARTE DE BARROS
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
UMBERTO CAMILO RODOVALHO
ARESSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
ARTUR SEBASTIÃO BASTOS JORGE
ROBERTO TAMBELINI
ZANETE FERREIRA CARDINAL
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
EUCARIO ANTUNES QUEIROZ
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

DECRETO Nº 33, DE 18 DE ABRIL DE 1991.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item III, artigo 66, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, WALDENI CE DE ROSSI MARCELINO, Rg. nº 3.291.669-4, a partir de 20 de dezembro de 1990, do Cargo de Professora, Classe "A", Nível 01, lotada na Escola Estadual de 1ª e 2ª graus "Pedro Bianchini", Município de Marcelândia, Superintendência Regional de Educação e Cultura de Colider, nomeada pelo Decreto nº 2447 de 02.02.87, DO de 02.02.87.

Art. 2º - Fica o Estado desobrigado de ressarcir os direitos a pleitear pelo lapso de tempo decorrido entre seu afastamento do magistério e a publicação do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de abril de 1991, 170º da Independência e 103º da República.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS

ROBERTO TAMBELINI

OSVALDO ROBERTO SOBRINHO

DECRETO Nº 34, DE 18 DE ABRIL DE 1991.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item III, artigo 66, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990.